

## Ministério de Portos e Aeroportos

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 605, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Plano Aeroviário Nacional 2024-2054 (PAN 2024).

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 41, incisos V e IX, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; no art. 1º, incisos V e IX, e parágrafo único, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023; na Portaria MINFRA nº 123, de 21 de agosto de 2020; na Portaria MINFRA nº 792, de 1º de julho de 2021; e, ainda, considerando o disposto nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 50000.021118/2020-00 e SEI nº 50020.003653/2023-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Aeroviário Nacional 2024-2054 (PAN 2024), o qual estará disponível para acesso no link: <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/transporte-aereo/plano-aeroviario-nacional>.

Art. 2º O Plano Aeroviário Nacional se configura como diretriz para subsidiar a tomada de decisão de investimentos e de iniciativas referentes ao desenvolvimento da Aviação Civil, suporte ao crescimento da malha aérea e melhoria da segurança, do nível de serviço e da integração nacional.

Parágrafo único. Investimentos que considerem o interesse local na requalificação e prospecção de novas infraestruturas aeroportuárias específicas poderão ser avaliados pela Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

## PORTARIA Nº 15.949, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.013284/2024-15, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CHOSEN TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 33.090.705/0001-04, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), detentora do Cadastro de Operador Aéreo - COA nº 2019-06-60EE-03-02, emitido em 22 de novembro de 2024.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 9870/SPO, de 15 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2022, Seção 1, página 29.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

## RETIFICAÇÃO

Na Deliberação-SOG, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2024, Seção 1, pág. 101, que expediu Termo de Autorização nº 2298-ANTAQ, em favor da empresa BIO ENERGIA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.683.257/0001-87, onde se lê: "...DELIBERAÇÃO Nº 299...", leia-se "...DELIBERAÇÃO Nº 300..."

## Ministério dos Povos Indígenas

## FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

## PORTARIA FUNAI Nº 1.256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - Funai, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante dos relatórios, pareceres e elementos constantes no Processo FUNAI 08620.005275/2023-49, que tratam da "proposta de interdição da área indígena Mamoriá Grande", e ainda

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO as diretrizes internacionais das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos para a proteção de povos indígenas isolados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto s/nº de 8 de Maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991, a qual o Supremo Tribunal Federal requer da Funai que esta adote todas as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, garantindo-se que as portarias de restrição de uso sejam sempre renovadas antes do término de sua vigência, até a conclusão definitiva do processo demarcatório ou até a publicação de estudo fundamentado que descarte a existência de indígenas isolados em determinada área, com fundamento no princípio da precaução e prevenção;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, há indícios da presença de grupos indígenas isolados, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 1775/96, inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371/67 e inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73; resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, na área descrita nesta Portaria, até a publicação da homologação da demarcação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Funai - CGiirc/Funai.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas: a) declaração de isenção de responsabilidade da Funai por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s); b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da Funai, dos indígenas ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da Funai.

Art. 2º A critério da Funai, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira-Purus - Funai.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria, denominada-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA MAMORIÁ GRANDE, localizada nos municípios de Tapauá e Lábrea, Estado do Amazonas, com superfície aproximada de 259.783,87 ha (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três hectares e oitenta e sete ares) e perímetro aproximado de 343,0 Km (trezentos e quarenta e três quilômetros), com os seguintes limites: Partindo do Ponto P-16 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°09'02"S, 66°57'37"WGr., situado na confluência do Rio Mamoriá com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé sem denominação, a montante, até o Marco MSAT-15 de coordenadas geodésicas 07°09'46"S, 66°49'26"WGr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-14/7 de coordenadas geodésicas 07°09'24"S, 66°49'07"WGr.; desse, segue por uma linha reta até o Marco M-14/6 de coordenadas geodésicas 07°09'02"S, 66°48'48"WGr.; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o Marco M-14/5 de coordenadas geodésicas 07°08'42"S, 66°48'30"WGr.; desse, segue por uma linha até o Marco M-14/4 de coordenadas geodésicas 07°08'20"S, 66°48'11"WGr.; desse, segue por uma linha reta até o Marco M-14/3 de coordenadas geodésicas 07°07'57"S, 66°47'51"WGr.; segue por uma linha reta até o Marco M-14/2 de coordenadas geodésicas 07°07'35"S, 66°47'32"WGr.; desse, segue por uma linha reta até o Marco M-14/1 de coordenadas 7°7'13"S, 66°47'13"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco MSAT-14 de coordenadas geodésicas 07°06'51,03546"S e 66°46'53,94121"WGr, localizado na cabeceira do Rio Sariã (ou Riozinho), desse, segue pelo Rio Sariã ou Riozinho, a jusante, até o Marco MA-06 de coordenadas geodésicas 07°06'33,75"S e 66°42'12,00"WGr; situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Rio Sariã (ou Riozinho), todos os pontos citados fazem confrontação com a Terra Indígena Deni; desse, segue pelo Rio Sariã (ou Riozinho), a jusante, até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'15"S e 66°15'48"WGr., localizado na confluência com o Rio Sariã (ou Riozinho) com um Igarapé sem denominação; o Rio Sariã é limite comum com a Terra Indígena Zuruhã; segue pelo Igarapé sem denominação, a montante, até o Marco SAT-15, de coordenadas geográficas 07°18'19,3724"S e 66°12'13,9957"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí segue por uma linha reta, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 07°18'48"S e 66°11'00,0643"WGr.; daí segue por uma linha reta, até o Marco M-05, de coordenadas geográficas 07°19'18"S e 66°11'46"WGr; daí segue por uma linha reta, até o Marco M-04, de coordenadas geográficas 07°19'48"S e 66°11'31,1117"WGr; daí segue por uma linha reta, até o Marco M-03, de coordenadas geográficas 07°20'17"S e 66°11'17"WGr.; localizado no cruzamento com o Igarapé Grande, daí segue por uma linha reta, até o Marco M-02, de coordenadas geográficas 07°20'45,961"S e 66°11'02,89"WGr; segue por uma linha reta até o Marco M-01, de coordenadas geográficas 07°21'15,9616"S e 66°10'49,1675"WGr; do ponto antes descrito, segue por linha reta, até o Marco SAT-14, de coordenadas geográficas 07°21'44,6672"S e 66°10'35,2418"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Mamoriazinho; todos os pontos descritos confrontam com a Terra Indígena Hi-Merimã; desse, segue pelo Igarapé Mamoriazinho, a jusante, até o Ponto PIGM-Cop de coordenadas geográficas aproximadas 07°25'00,58"S e 66°05'18,6"WGr, situado na sua confluência do Igarapé Mamoriazinho com o Igarapé Copaíba; desse segue pelo Igarapé Copaíba, a montante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'48,7"S e 66°07'16,9"WGr, situado na margem direita do Igarapé Copaíba, daí, segue por uma linha reta até o marco SAT ATN-M-2161, de coordenadas geográficas 07°26'49,629"S e 66°07'19,273"WGr situado em local de terra firme, próximo da margem direita do Igarapé Copaíba; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2160 de coordenadas geográficas 07°27'07,168"S e 66°07'28,339"WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2159 de coordenadas geográficas 07°27'31,993"S e 66°07'42,095"WGr daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2158 de coordenadas geográficas 07°27'58,785"S e 66°07'57,181"WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2157 de coordenadas geográficas 07°28'30,179"S e 66°08'13,842"WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2156 de coordenadas geográficas 07°29'01,588"S e 66°08'32,609"WGr;; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2155 de coordenadas geográficas 07°29'26,002"S e 66°08'44,994"WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT ATNM2154 de coordenadas geográficas 07°30'02,524"S e 66°09'03,968"WGr; desse segue por linha seca até o Ponto PIGGR de coordenadas geodésicas 07° 28' 49"S, 66° 16' 15"WGr.; localizado na margem do Igarapé Grande; desse segue por linha seca até o Ponto PIGSB de coordenadas geodésicas 07° 27' 18"S, 66° 24' 50"WGr; localizado na margem do Igarapé São Benedito; segue por linha seca até o ponto PRMM de coordenadas geodésicas 07° 27' 18"S, 66° 38' 40"WGr.; localizado na margem esquerda do Rio Mamoriá. Segue pelo Rio Mamoriá, a montante; desse, segue até o Ponto PCIGD de coordenadas geodésicas 07° 19' 19"S, 66° 49' 16"WGr; localizado na confluência do Rio Mamoria com o Igarapé Duque, segue pelo Rio Mamoriá, a montante, até o ponto P-16 ponto inicial da descrição desse perímetro. OBS: Base cartográfica utilizada para elaboração do memorial descritivo e mapa da área: MIR-1150/1151, na Escala 1:100.000, SB-19-Z-D-II e SB-19-Z-D-III; edição 1984. As Coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOENIA WAPICHANA

## Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

## PORTARIA PREVIC Nº 1.022, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006279/2024-67, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Petrocoque, CNPB nº 2010.0049-65, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

